



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N. 01/2009
PROCESSO N. 67.536/2009
EDITAL

A **Comissão Permanente de Licitação do TRT da 19ª Região**, instituída pelo Ato TRT GP n. 81 de 1993, e designada pela Portaria TRT GP n. 145/2008, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei n. 9.636/98, do Decreto nº3725/2001 e do ATO TRT 19ª n. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF*, fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para **cessão onerosa de uso de área física de 40,30 m²** (quarenta vírgula trinta metros quadrados), **no andar térreo do Edifício Pontes de Miranda**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

LOCAL, DATA E HORÁRIO

Edifício-Sede do **Tribunal Regional do Trabalho**, situado na Av. Da Paz, 2076, Centro, 6º andar, sala 603.

DATA 14 de Julho de 2009

Horário: 09h30min

ATOS A SEREM PRATICADOS:

- a) Recebimento dos envelopes de **Documentação e Proposta**;
- b) Abertura dos envelopes de **Documentação**;
- c) Divulgação das firmas **habilitadas e inabilitadas**;
- d) Abertura dos envelopes de **Proposta** das firmas **habilitadas**;
- d) Divulgação da **licitante vencedora** desta Concorrência, em sessão pública com a presença de todos os licitantes ou, não sendo possível, mediante publicação no D.O.U. Se na data supracitada não houver expediente, esta **Concorrência** será realizada na primeira data subsequente de funcionamento que lhe seguir
- e) Devolução dos envelopes **Proposta** às firmas **Inabilitadas**;

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Concessão Onerosa de Uso** da área de 40,30 m² (quarenta vírgula trinta metros quadrados) situada no andar térreo do Edifício Pontes de Miranda, destinada à instalação de agência bancária ou posto de atendimento bancário, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **Capítulo VI - DA HABILITAÇÃO**, e não estejam inseridos no item 2.2 deste capítulo.

2.2. Não poderão concorrer:

2.2.1 - Empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata ou falência;

2.2.2 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. - Não serão admitidas nesta Concorrência empresas em regime de consórcio, nem a subcontratação parcial ou total da cessão.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo o TRT da 19ª Região, por intermédio da CPL, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

3.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **Concorrência nº 001/2009**, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, localizado **à Avenida da Paz, nº 2076, Térreo, Centro - Maceió - AL**. CEP: 57020-440, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

3.4. Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará Aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial da União e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.

3.5. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos **envelopes**, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações **em decorrência de tal investidura**.

4.3. Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

4.4. É possível a entrega dos envelopes (habilitação e proposta) pelo representante da licitante, com a simples apresentação da carteira de identidade sem o credenciamento do mesmo. Nestas condições o representante da licitante não poderá apresentar lances verbais, nem tampouco manifestar intenção em interpor recursos administrativos.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Na data, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitações**, simultaneamente, sua **documentação e proposta**, em envelopes separados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social ou nome e CPF da **Licitante**, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N. 01/2009
PROCESSO N. 67.536/2009

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N. 01 (habilitação)**

CONCORRÊNCIA N. 01/2009

PROCESSO N. 67.536/2000

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N. 02 (proposta)**

CAPÍTULO VI - DO PROCESSAMENTO

6.1. A licitante deverá entregar os envelopes lacrados de **Documentação e Proposta** na data, horário e local já fixados no preâmbulo deste edital. **Declarada a abertura da sessão pelo(a) Presidente(a) da Comissão, não mais serão admitidas novas empresas proponentes.**

6.2. A abertura dos envelopes de **Documentação e Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações.**

6.3. Recebidos os envelopes de **Documentação e Proposta** e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

6.4. Abertos os **envelopes de Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitações**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante**, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das **licitantes** habilitadas e das inabilitadas ou marcar nova data para a divulgação do resultado, devendo os envelopes de **Proposta das empresas ou pessoas físicas inabilitadas** ser devolvidos devidamente fechados, desde que não tenha havido interposição de recurso ou após a sua denegação.

6.5. Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Presidente (a) da Comissão a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 7.1. deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

6.5.1 As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

6.5.2. Havendo irregularidade no cadastramento, a licitante será inabilitada.

6.5.3. No caso de a licitante ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o presidente da Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), consoante o subitem 8.9.1 da IN MARE nº 5/1995.

6.5.4. Do exame da documentação e/ou declaração da situação do fornecedor junto ao SICAF será lavrada ATA ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas e/ou pessoas físicas habilitadas nesta licitação.

6.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações**.

6.7. Inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

6.8. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes de **Proposta das licitantes** habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações**.

6.10. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os **envelopes Proposta**, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

6.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos **envelopes de Documentação e Proposta**, em uma única sessão, face o exame da documentação, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitações** até a data e horário oportunamente marcados para a continuidade do evento.

6.13. Levando-se em conta a atividade específica da licitante e o interesse do **Tribunal**, é facultada à **Comissão Permanente de Licitações** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.14. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à Sessão

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N. 01

7.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e de outros correlatos, devendo ser entregues, preferencialmente de forma ordenada, conforme relação a seguir, para maior rapidez durante a conferência e exame pertinente:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade do representante legal;

b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os seus objetivos a exploração de atividades bancárias, conforme a Lei N° 4595/64, Lei N° 6.404/76, com alterações da Lei n° 10.303/2001 e Resolução n° 2.099/94 do Conselho Monetário Nacional

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração de que a empresa através de seu representante visitou a área física objeto desta licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços que se propõe, em conformidade com o modelo do anexo I

7.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei n° 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo **constante nos anexos II e III** deste edital;

g) Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital. A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o (a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização para funcionamento na forma do art. 18 da Lei n. 4.595/64

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extra-judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do **último exercício social** já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- assinalados pelos administradores da empresa e pelo contador ou

- - por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas do livro Diário, inclusive dos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou outro Órgão equivalente..

7.5.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.5.1.1. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1) caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

7.5.2. Na falta das certidões referidas no subitem 7.2. e/ou dos documentos relacionados no subitem 7.3 e 7.5. será facultado à CPL a verificação das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao SICAF.

Caso os índices do subitem 7.5.1.1 sejam inferiores a 1(um) será considerada de boa situação financeira, a empresa que apresentar patrimônio líquido não excedente a 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitindo a atualização para esta data através de índices oficiais.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA – ENVELOPE N. 02

8.1 A **proposta** contida no **Envelope n. 02** deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) digitada ou impressa em formulário contínuo, de preferência, redigida com clareza, sem emenda, acréscimo, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

b) fazer menção ao número da Concorrência e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ (se Pessoa Jurídica), os números dos telefones e do fax, se houver, e de preferência o respectivo endereço, bem como o nome do responsável para fins de contatos futuros.

8.2. A proposta de preço deverá ser composta de um valor único de R\$ 35.000,00 e de um valor mensal, não inferior a R\$ 3.500,00, expresso em moeda corrente nacional, que será pago durante a vigência do contrato.

8.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para efeito de julgamento, será vencedora a proposta que apresentar maior oferta sobre o valor mensal, com duas casas decimais e desprezando-se as demais, e, conseqüentemente o maior preço global.

a) No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio entre elas, conforme disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, ficando o resultado deste sorteio constando em ata e ratificado pelos representantes das empresas.

b) O sorteio definirá a classificação das propostas de preços dos licitantes que apresentarem igual oferta, considerando o disposto no item anterior. As propostas de preços das demais licitantes seqüenciarão a classificação, considerando-se a ordem crescente dos preços unitários.

c) Não serão tomadas em consideração as vantagens não previstas nesta licitação.

d) Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que deixarem de atender às exigências desta licitação, e apresentarem proposta alternativa.

e) Realizado o julgamento, será encaminhado o processo, juntamente com as propostas e

seus anexos, ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região para adjudicação e homologação, indicando-se o licitante vencedor.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos dirigidos à autoridade competente do TRT da 19ª Região, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

10.1.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.1 terão efeito suspensivo.

10.1.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do TRT da 19ª Região, por intermédio da CPL, e protocolado no Setor de Protocolo do Edifício Sede do TRT da 19ª Região, situado na Avenida da Paz, 2076, Centro, Térreo, em Maceió – AL, em horário normal de expediente da repartição.

10.1.3. Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do TRT da 19ª Região, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à licitante vencedora:

- a) Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributárias, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Regional;
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Corrigir todas as imperfeições verificadas pela FISCALIZAÇÃO na execução das atividades que lhes são próprias, efetuadas pelo FISCAL do contrato de cessão de uso a ser firmado e no prazo por este determinado;
- d) Equipar a Agência Bancária ou PAB (Posto de Atendimento Bancário) de maneira adequada a prestação dos serviços que lhes são destinados, assim como disponibilizar caixa

para saque eletrônico nas dependências do Posto do Atendimento Bancário (Pab), que deverá permanecer *on line* durante o período de expediente bancário;

e) Dar início ao exercício das suas atividades, no espaço físico objeto desta licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

f) Manter a Agência Bancária ou PAB (Posto de Atendimento Bancário) funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é permitido;

g) Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;

h) Retirar do local das suas atividades fins, diariamente, o lixo resultante do seu expediente, de acordo com as normas fixadas pelo contratante;

i) Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo e que venha a ser proibida por órgão competente;

j) Garantir adequadas condições de trabalho para todos os seus empregados que estiverem prestando serviços no TRT da 19ª Região, através, inclusive, de exames de saúde periódicos;

k) Manter todos os seus empregados portando crachá com sua identificação pessoal e função;

l) Utilizar para a execução dos seus serviços, tão-somente profissionais devidamente qualificados;

m) Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com a respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços;

m.1: Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão de seus prepostos, deverá ser comunicada ao gestor do contrato;

n) Serão de responsabilidade da contratada todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de energia elétrica, linha telefônica, fax, internet, água potável para consumo humano, instalação e manutenção de terminal de caixa eletrônico, ar condicionado, cortinas, tapetes, persianas, balcões, mobiliários etc;

o) Afastar qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;

p) Desocupar, de imediato, a área licitada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo, dissolvido ou rescindido o contrato;

q) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

r) Permitir o acesso dos representantes deste Tribunal, sem prévia comunicação, nos locais de exercício das suas atividades, sendo para tal exigida, apenas, a devida identificação do agente (em regra o Gestor do Contrato).

11.2. O TRT não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outra entidade, independentemente da sua natureza.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

- a) Propiciar todas as condições indispensáveis a boa execução do ajuste, inclusive permitindo o livre acesso dos funcionários da contratada às dependências do TRT;
- b) Admitir eventuais operações de crédito a Magistrados e Servidores deste Regional, observando a margem consignável estabelecida em Norma;
- c) Atestar a execução do objeto da avença por meio do Gestor do Contrato;
- d) Acompanhar efetivamente a contraprestação da contratada, fazendo juntar ao processo a documentação necessária a sua comprovação;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CAPÍTULO XIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Anexar aos autos do processo correspondente as cópias dos procedimentos que comprovem essas solicitações de providências;
- c) Verificar a conformidade da execução dos serviços com os procedimentos e equipamentos empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- d) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;
- e) Acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que imputáveis à contratada;
- f) Remeter as solicitações da contratada à administração, devidamente informadas;

- g) Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Contrato, a contratada só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanados do Gestor do Contrato;
- h) Os acréscimos decorrentes de modificações no Contrato serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela contratada, para exame e aprovação da Administração do TRT, por intermédio do Gestor do Contrato;
- i) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e mobiliário utilizados na execução dos serviços;e,
- j) A ação do Fiscal do Contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CAPÍTULO XIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. **O prazo de vigência do contrato será de 30 (TRINTA) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual e único período, nos moldes do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XV – REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. O Valor mensal constante da proposta vencedora será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CAPÍTULO XVI – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor único de R\$ 35.000,00 será destinado ao pagamento dos serviços de segurança do Tribunal e deverá ser pago até o 5º (quinto) dia corrido após a assinatura do contrato. Os valores mensais deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

16.2. A comprovação da quitação do valor mensal ofertado será efetivada perante o contratante através de depósito bancário identificado até o 5º dia útil do mês subsequente.

16.3. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores mensais a serem pagos serão rateados com base na razão entre o número de dias de vigência do presente contrato e o número de dias no respectivo mês.

CAPÍTULO XVI I– DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. À contratada caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- b) Assumir, também, as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho das suas funções;

c) O inadimplemento das obrigações da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração do TRT da 19ª Região a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

CAPÍTULO XVIII – DA GARANTIA

18.1. Será exigido que a contratada apresente ao TRT comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) da soma dos valores mensais previstos no contrato, bem como o reforço de garantia sempre que houver reajuste do valor mensal.

18.2. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

18.2.1. A garantia deverá ser apresentada até data da assinatura do contrato, de igual modo, o reforço de garantia deverá ser apresentado até a data de assinatura do aditivo contratual.

CAPÍTULO XIX - DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.

19.2. A empresa adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação, para firmar o contrato.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

19.4. Será verificada pela Contratante a comprovação da regularidade fiscal de situação da licitante junto ao SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

CAPÍTULO XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratante as seguintes sanções:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa - nos termos dos itens 2, 3, 4 e 5 subseqüentes;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

Obs.: O TRT aplicará as sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

2. A mora da beneficiária da Cessão de Uso, quanto às suas obrigações contratuais, implicará a aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal de utilização, até o limite de 20% (vinte por cento).

3. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições, a contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) calculadas sobre o valor mensal de utilização do espaço físico objeto da Concessão de Uso tratada;

4. O atraso por período superior a 20 (vinte) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com rescisão do contrato;

5. As multas referidas nos itens 2 e 3 deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos ao TRT da 19ª Região, podendo ser igualmente cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento;

6. Serão considerados injustificáveis os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério deste Tribunal (Ordenador de Despesas);

7. Sempre que não houver prejuízo para o TRT, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TRT.

8. A recusa injustificada da licitante vencedora a assinar o contrato, não aceitação das condições gerais do Termo da Avença ou não atendimento a convocação para sua retirada, conforme restar estipulado no edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9. A aplicação das penalidades será precedida da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CAPÍTULO XXI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes;

21.2. O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

21.3. A licitante vencedora será regularmente convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

21.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

21.5. Fica facultado ao CONTRATANTE, se o convocado não retirar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

21.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital, serão atendidos no horário das 12:00 às 16:30 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida da Paz, nº 2076, sala 603, Centro, nesta Capital, ou através do telefone nº 082 - 2121.8182, ou FAX nº 082 -2121.8181;

21.7. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações;

21.8. É competente o Fórum do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios da presente licitação.

21.9. Integram este edital 06 (SEIS) anexos, a saber:

Anexo I - Declaração de vistoria;

Anexo II Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos quanto à participação na licitação;

Anexo III – Declaração quanto ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV- Preenchimento dos dados cadastrais para fins de inserção no instrumento contratual.

Anexo V – Proposta de preços

Anexo VI -Minuta Contratual.

Maceió, 08 de junho de 2009.

Carla Terra
Presidente da CPL

Maria Nely Duarte Ribeiro
Membro da CPL

Luís Henrique Alves Salvador
Membro da CPL

ANEXO I

Processo 67.536/2009
Concorrência 01/2009

TERMO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2009

Declaro, em atendimento ao previsto no edital da Concorrência nº 01/2009, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____ como seu representante legal, para fins da presente declaração, compareci perante a administração do Fórum Pontes de Miranda e **VISTORIEI** a área da **cessão onerosa de uso** ali localizada e objeto da licitação em apreço, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços a serem realizados no local.

Local e data.

Assinatura do responsável

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO II
Processo 67.536/2009
Concorrência 01/2009

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (ou Pessoa Física) _____, CNPJ nº _____
(ouCPF) _____ sediada _____
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 67.536/2009, Concorrência nº 01/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III

Processo nº 67.536/2009
Concorrência nº 01/2009

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____ (ou CPF _____), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo IV
Processo 67.536/2009
CONCORRÊNCIA 01/2009

**PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS
NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa/Pessoa Física:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa/Pessoa Física:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa/Pessoa Física

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa/Pessoa Física:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim

() Não

ANEXO V

Processo nº 67.536/2009
Concorrência nº 01/2009

PROPOSTA DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.

CONTRATO TRT 19ª/AJA nº

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE
USO DE DEPENDÊNCIA DESTINADA À
INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA
OU PAB NO FÓRUM PONTES DE
MIRANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM
_____ E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. _____, (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, aqui denominada CONTRATADA e representada por seu _____, Sr(a) _____ (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª 67.536/2009, celebrado na modalidade Concorrência sob o nº 01/2009, pactuando este contrato de Cessão Onerosa de Uso, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente ajuste tem como objeto a contratação da Cessão Onerosa de Uso da área de 40,30 m² (quarenta vírgula trinta metros quadrados), destinados à instalação de Agência Bancária ou PAB (Posto de Atendimento Bancário) e conseqüente prestação de serviços bancários, localizadas no térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (Fórum Pontes de Miranda), nos termos e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objetivo da presente avença implementar maior diversificação nos serviços bancários disponibilizados aos magistrados, servidores e usuários da Justiça do Trabalho em Alagoas, atendendo às exigências legais em vigor, no que se refere à cessão onerosa de uso de área física e a devida contraprestação.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual e único período.

ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à CONTRATADA:

I) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT;

II) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

III) corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização realizada através do Gestor do Contrato, na execução das atividades e no prazo por este determinado;

IV) Equipar a Agência Bancária ou PAB (Posto de Atendimento Bancário) de maneira adequada a prestação dos serviços que lhes são destinados, assim como disponibilizar caixa para saque eletrônico nas dependências do Posto de Atendimento Bancário (Pab), que deverá permanecer on line durante o período de expediente bancário;

V) Dar início ao exercício das suas atividades, no espaço físico objeto desta licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

VI) Manter a Agência Bancária ou PAB (Posto de Atendimento Bancário) funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é permitido;

VII) Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;

VIII) Retirar do local das suas atividades fins, diariamente, o lixo resultante do seu expediente, de acordo com as normas fixadas pelo contratante;

IX) Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo e que venha a ser proibida por órgão competente;

X) Garantir adequadas condições de trabalho para todos os seus empregados que estiverem prestando serviços no TRT da 19ª Região, através, inclusive, de exames de saúde periódicos;

XI) Manter todos os seus empregados portando crachá com sua identificação pessoal e função;

XII) Utilizar para a execução dos seus serviços tão-somente profissionais devidamente qualificados;

XIII) Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com a respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços;

XIV) Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão de seus prepostos, deverá ser comunicada ao gestor do contrato;

XV) Serão de responsabilidade da contratada todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de energia elétrica, linha telefônica, fax, internet, água potável para consumo humano, instalação e manutenção de terminal de caixa eletrônico, ar condicionado, cortinas, tapetes, persianas, balcões, mobiliários etc;

XVI) Afastar qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;

XVII) Desocupar, de imediato, a área licitada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo, dissolvido ou rescindido o contrato;

XVIII) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIX) Permitir o acesso dos representantes deste Tribunal, sem prévia comunicação, nos locais de exercício das suas atividades, sendo para tal exigida, apenas, a devida identificação do agente (em regra o Gestor do Contrato).

Parágrafo único. O TRT não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outra entidade, independentemente da sua natureza.

ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA - À CONTRATADA caberá, ainda:

I) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II) assumir, também, as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho das suas funções;

III) o inadimplemento das obrigações da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao CONTRATANTE:

I) propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às dependências do CONTRATANTE;

II) atestar a execução do objeto por meio do Gestor do Contrato e acompanhar efetivamente a contraprestação da CONTRATADA, fazendo juntar ao processo os documentos necessários à sua comprovação;

III) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV) admitir eventuais operações de crédito a Magistrados e Servidores, observando a margem consignável estabelecida em norma.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Competirá ao Gestor do Contrato ou a seu substituto legal, entre outras atribuições:

I) solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II) anexar aos autos do processo correspondente as cópias dos procedimentos que comprovem essas solicitações de providências;

III) verificar a conformidade da execução dos serviços com os procedimentos e equipamentos empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

IV) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

V) acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que imputáveis à CONTRATADA;

VI) remeter as solicitações da CONTRATADA à Administração, devidamente informadas;

VII) exigir a limpeza da área física, equipamentos e mobiliário utilizados na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Contrato, a CONTRATADA só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, do Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo. Os acréscimos decorrentes de modificações no Contrato serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela contratada, para exame e aprovação da Administração do CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro. A ação do Gestor do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DO PAGAMENTO E DE SUA COMPROVAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se, a título de contraprestação incidente sobre a Cessão Onerosa de Uso, a disponibilizar em favor do CONTRATANTE cota única no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o valor mensal de R\$ _____.

Parágrafo único. No primeiro e no último meses de vigência contratual, o valores mensais da contraprestação serão rateados com base na razão entre o número de dias de vigência do presente contrato e o número de dias existentes no respectivo mês.

CLÁUSULA NONA – A comprovação da quitação do valor mensal ofertado será efetivada perante o contratante através de depósito bancário identificado até o 5º dia útil do mês subsequente.

REAJUSTE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor mensal da contraprestação pela Cessão Onerosa de Uso, constante da proposta vencedora será revisto a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

GARANTIA

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será exigido que a CONTRATADA apresente ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia correspondente 5% (cinco por cento) Da soma dos valores mensais previstos no contrato, bem como o reforço de garantia sempre que houver reajuste do valor mensal.

Parágrafo Primeiro. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato, devendo o reforço de garantia ser apresentado até a data de assinatura do aditivo/apostilamento contratual.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste ajuste e/ou pelo retardamento da sua execução a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II) Multa nas seguintes situações:

a) no caso de mora no cumprimento de suas obrigações contratuais, 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal de utilização, até o limite de 20% (vinte por cento);

b) por descumprimento do prazo para correção das imperfeições, 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da contraprestação do espaço físico objeto da licitação.

III) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses, o atraso por período superior a 20 (vinte) dias, caracterizará o inadimplemento total da obrigação e, garantida a Citação e Prévia e Ampla Defesa, será aplicada à CONTRATADA a pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos mensalmente ao CONTRATANTE, podendo ser igualmente cobradas diretamente à CONTRATADA, amigável ou judicialmente e ser aplicável cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Parágrafo Quarto - Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do CONTRATANTE, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93 incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA